

PROCESSO N.: 201600044000548

AUTUAÇÃO: 11/02/2016

INTERESSADO: Instituição de Ensino Charles Babbage - Uniorka

ASSUNTO: Autorização – Pólo de Anápolis

CURSO: 2ª e 3ª Etapa da EJA

PARECER CEE/CEB N. 64 /2017

Histórico/Análise

Por meio do Ofício N. 112, datado de 20 de dezembro de 2016, o diretor da **Instituição de Ensino Charles Babbage**, mantida por E-Cuiabá Soluções para Internet Ltda, inscrita no CNPJ sob N. 05.026.955/0002-12, com sede na Avenida Tocantins S/N, Quadra 21, Lote 56, Setor Central, Goiânia/GO, apresenta recurso em desfavor do Voto CEE/CEB N. 761/2016 que indefere o pedido de autorização da 3ª etapa da EJA no pólo de apoio presencial na cidade de Anápolis/GO.

O aditamento apresenta justificativas acerca das irregularidades apontadas no Parecer e Voto citado acima, conforme especificado abaixo:

- Apresenta um novo croqui para esclarecer que a estrutura física está adequada e descreve a sala de atendimento extraclasse, laboratório de informática, lanchonete, espaço de convivência, área de estudo em grupo e sala de professores;
- Informa ainda que o laboratório de informática, conta com 10 notebooks e conforme demanda, o mesmo será ampliado;

O Conselho Estadual de Educação tem a competência originária para normatizar, orientar e fiscalizar o Sistema Educativo de Goiás por força dos Arts. 160 e 162 da Constituição Estadual e de acordo com a Lei Complementar Estadual n. 26/98. No caso de autorização de EJA/EaD e de pólo, se efetiva por meio da Resolução CEE N. 8/2002, Resolução CEE N. 5/2011 e Instrução Normativa N. 1/2012.

Nos termos do Regimento Interno do Conselho Estadual de Educação:

Art. 1º - (...)

§ 2º - São finalidades e competências do Conselho:

PROCESSO N.: 201600044000548**AUTUAÇÃO: 11/02/2016****INTERESSADO: Instituição de Ensino Charles Babbage - Uniorka****ASSUNTO: Autorização – Pólo de Anápolis****CURSO: 2ª e 3ª Etapa da EJA**

- I - Estabelecer normas gerais e específicas para as unidades escolares da rede pública estadual de Educação Básica, de Educação Superior e para as instituições particulares de Educação Básica, para os professores, para os agentes administrativos educacionais e para os alunos, dentro de sua competência, sua jurisdição e, ainda, por integração ou adesão dos sistemas municipais;*
- II - Zelar pelo cumprimento do que dispõem as constituições Federal e Estadual, a legislação educacional pertinente e nas normas expedidas pelo Colegiado;*
- III - Fiscalizar o Sistema Educativo de Goiás, podendo, para tanto, instaurar sindicâncias e processos administrativos, no âmbito de sua competência, bem como estabelecer sanções, respeitado o amplo direito de defesa e do contraditório, nos termos da legislação pertinente;*
- IV - Deliberar sobre todos os assuntos educacionais, pedagógicos e afins, no âmbito de sua competência e jurisdição;*
- V Orientar, em matéria educacional, pedagógica e afim, todo o Sistema Educativo de Goiás;*
- VI - Orientar, como órgão consultivo, em matéria educacional e pedagógica, todos os agentes públicos, pais, professores e alunos, que assim o requererem;*
- VII - Decidir por meio de votos, de pareceres e de resoluções, aprovados nos termos deste Regimento e no âmbito de sua competência e jurisdição, fazendo suas decisões coisa julgada e ato jurídico perfeito, em matéria educacional e pedagógica, no âmbito do Estado de Goiás.*
- (...)

VOTO

Após amplo debate e análise documental, levando em consideração o aditamento e a legislação em vigor, resolve:

1. Reconhecimento do recurso, por ser tempestivo e nego-lhe provimento.

**PROCESSO N.: 201600044000548****AUTUAÇÃO: 11/02/2016****INTERESSADO: Instituição de Ensino Charles Babbage - Uniorka****ASSUNTO: Autorização – Pólo de Anápolis****CURSO: 2ª e 3ª Etapa da EJA**

2. **Indeferir** o pedido que trata da autorização da 3ª etapa da EJA no pólo de apoio presencial na Cidade de Anápolis/GO por considerar:
- a) o croqui apresentado da planta baixa não leva em conta as dimensões (metragens) corretas de cada espaço, numa flagrante tentativa de atender aos requisitos considerados inadequados;
 - b) com a possível mudança, os espaços destinados às salas de aula diminuam e não há garantias de que o que está no papel seja efetivado;
 - c) os verbos usados ainda estão no tempo futuro, ou seja, mostra intenções de fazer, mas não há ainda condições concretas de atendimento às necessidades de estudantes de EJA;
 - d) o apresentado no recurso não demonstra que houve mudanças concretas em relação ao projeto original, mantendo-se a falta de estrutura no polo de apoio presencial, como biblioteca, sala de professores, espaço de convivência, acervo e acessibilidade.

É o Voto.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 27 dias do mês de janeiro de 2017.


Mirza Seabra Toschi
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
ASSINATURA	Mirza Seabra Toschi
NOME	Mirza Seabra Toschi
VOTO	64/2017
DATA	27 de Janeiro de 2017
PROS. EM	Mirza Seabra Toschi